

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José, s/nº, Centro – CEP: 38.625-000 na cidade de Cabeceira Grande – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eldson Amorim Duarte, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas, n.º 705, Centro - Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob nº 026.306.968-04;

CONTRATADO (A): CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-RGIAO DO ALTO PARANAIBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto Nº100, bairro: novo horizonte, Lagoa Formosa - MG, CEP 38.720-000, e neste ato representada pelo senhor Cesar Caetano de Almeida Filho, portador (a) do CPF sob nº 910.678.986-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem acordar, na forma das cláusulas seguintes o presente.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços **decorrentes do processo administrativo de dispensa de licitação nº 029/2023**, e nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Parágrafo único. Cabe ao CONTRATADO o fornecimento de prestação de serviço oferecido pelo consorcio publico intermunicipal de saúde da microrregião do Alto Paranaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º O Presente **CONTRATO** será executado na sequencia lógica do objeto supra, descrito de acordo com cronogramas, datas e calendários elaborado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 2º Durante a execução dos serviços o (a) CONTRATADO (A) zelará pela eficiência, pontualidade e adequação dos serviços às normas e padrões aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1. Serão aderidas as seguintes tabelas de serviços:

3.1.1. TABELA DO CISALP/CONSULTAS MÉDICAS EXECUTADAS NA SEDE E/OU MUNICÍPIO;

3.1.2 TABELA DO CISALP - SERVIÇO TERCEIRIZADO;

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

3.1.3 TABELA DE ITENS LICITADOS E HOMOLOGADOS – 2023.

§ 1º O valor total deste contrato para o período é estimado em **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária.

§ 4º O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

§ 5º Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

§ 6º Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- 4.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5.5. Fornecer informações à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que lhes forem solicitadas;
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causado por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

5.8. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe. indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Parágrafo único. O início de execução do **CONTRATO** será na data de sua assinatura e terá vigência por doze (12) meses, nos termos do disposto do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária:

02.10.01.10.301.1002.2078.3.3.90.30.00 - Ficha 410 - Material de consumo - Fonte de Recurso 1.500 Recursos não Vinculados Impostos;

02.10.01.10.301.1002.2078.3.3.90.30.00 - Ficha 414 - Equipamento e material permanente
Fonte de Recurso 1.500 Recursos não Vinculados Impostos

02.10.01.10.302.1003.2084.3.3.90.30.00 - Ficha 600 - Material de Consumo - Fonte de Recurso 1.500 Recursos não Vinculados Impostos;

02.10.01.10.302.1003.2084.3.3.90.39.00-Ficha 602-Outros serv. Terceiros-pessoa jurídica -
Fonte de Recurso 1.500 Recursos não Vinculados Impostos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

§ 1º O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO (A)** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – o (a) **CONTRATADO (A)** nos seguintes casos, dentre outros:

I – apresentação de documentos falsos;

II – recusa em cumprir o contrato;

III – prática de atos ilícitos;

IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 5º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 6º O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo (a) **CONTRATADO (A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O (A) **CONTRATADO (A)** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO (A)**; e

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

§ 1º O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, ou de forma consensual, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O (a) **CONTRATADO (A)** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso da incidência de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único. A presente contratação fundamenta-se no inciso XXIV, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, que tem plena aplicabilidade à execução contratual e aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Parágrafo único. Fica vedado o (a) **CONTRATADO (A)**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Parágrafo único. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O (a) **CONTRATADO (A)** se compromete a realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

§ 2º Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

§ 3º Não receberá nem fará jus o (a) **CONTRATADO (A)** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Parágrafo único. Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO (A)**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, justos e contratados, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande-MG, 30 de agosto de 2023.

ELDSO AMORIM

DUARTE:02630696804

Assinado de forma digital por ELDSO
AMORIM DUARTE:02630696804
Dados: 2023.08.31 12:24:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG

ELDSO AMORIM DUARTE – PREFEITO

CONTRATANTE

**CESAR CAETANO DE
ALMEIDA**

FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

**CISALP- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO
PARANAIBA**

CNPJ nº 02.319.394/0001-70

Cesar Caetano de Almeida Filho

CPF nº 910.678.986-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luciana Magalhães Vinhal*

R.G.: *MG-19.867-257*

CPF.: *114.704.506-23*

Nome: *Lucimila M. de Lima*

R.G.: *MG 14.852.042*

CPF.: *084.915.826-36*